



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV e Lei Federal 13.979/2020, art. 4º, conforme abaixo:

**Lei 8.666/93**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**IV** – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Lei 13.979/2020**

**Art. 4º.** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**Considerando** a necessidade em caráter de urgência de aquisição de materiais hospitalares para garantir qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19.

**Considerando** que se tratam de pacientes com acometimento pulmonar grave, idade avançada e ainda outras patologias, o que gera indicação médica de intubação, o qual necessita a melhoria no sistema de ventilação artificial, para que desta forma, possam ocorrer a prestação de serviços de saúde e demais atendimentos neste município, com presteza, qualidade e eficiência.

**Considerando** que os leitos do município estão quase todos ocupados.

**Considerando** que a empresa se encontra regularmente habilitada através dos documentos apresentado para formalização do Certificado de Registro Cadastral, bem como está apta a fornecer o produto solicitado.

**Considerando** a necessidade de garantir a continuidade da prestação do serviço assistencial à saúde do paciente SRAG/COVID-19 via SUS.

**Considerando** que a contratação da empresa é a mais econômica ao município, conforme cotação realizada pela secretaria interessada.



**Considerando** as demais justificativas presentes no Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização, em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 08 de junho de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**